Lei nº 09/94, de 04 de maio de 1994.-

Dispõe sobre a desafetação de área verde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desafetada e excluída da área verde do Parque Jardim Jandira, desta cidade, o Lote nº 36, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), conforme o Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Sr. João Rodolfo Brock, matriculado sob nº 7.694, Fls. 02, Livro nº 02, do Registro Geral desta Cidade e Comarca.

Parágrafo Único - A área desafetada de que trata o caput deste Artigo passa a ser disponível pelo Município.

Art.2º - Fica a Prefeita Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, autorizada a permutar a área de que trata o Artigo anterior, de propriedade do Município, com o lote nº 37, de propriedade do Parque Jardim Jandira (J. M. ALVES DE MELO & CIA. LTDA.) medindo 8.741,65 m² (oito mil, setecentos e quarenta e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados) conforme Memorial Descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura Sr. João Rodolfo Brock, matriculado sob nº 9.488, fls. 01, Livro nº 02, do Registro Geral, desta Cidade e Comarca.

Parágrafo Único - Fica concedido isenção do pagamento dos impostos que incidiram sobre o imóvel objeto da presente permuta desde o exercício de 1988.

Art.3º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a conceder isenção do pagamento do Imposto Territorial urbano que vier a incidir sobre os Lotes nºs 18, 35, 71, 72, 74, 78, 80 e 81 do Parque Jandira (J. M. ALVES DE MELO & CIA. LTDA.), o valor anual correspondente a 145 URM's (Cento e quarenta e cinco Unidades de Referência do Município), nos exercícios financeiros de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, em forma de compensação financeira, conforme os laudos de avaliação que fazem parte integrante desta Lei.

Art.4º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a doar, a área permutada de que trata o Artigo 2º, desta Lei, à Firma LAG - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., CGC 78562469/0001-01, com sede a rua Treze de Maio, nº 170, nesta cidade, destinada a instalação de uma Unidade Misturadora de Fertilizantes Químicos.

Parágrafo Único - A LAG - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS

Cont... Fls. 02-

LTDA., recolherá aos cofres do Município, nos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, o valor anual de 145 URM's (cento e quarenta e cinco Unidades de Referencias do Município), sempre no dia 05 de fevereiro de cada ano, como compensação financeira ao Município, pela isenção de que trata o Artigo 3º, desta lei.

Art.5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 04 de maio de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr